

dispor dos quadros da Circunscrição Rio Grande do Sul, assim como veículos motorizados e combustíveis.

Cláusula Quinta — O custo dos trabalhos decorrentes deste acordo orçado em Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) anuais, será coberto pelos recursos normais do Departamento, destinados ao pagamento do pessoal e as despesas da campanha contra as verminoses intestinais, no total de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) e pela contribuição da Prefeitura na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) anuais.

Cláusula Sexta — A participação da Prefeitura referida na cláusula anterior, será depositada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência de Osório — Estado do Rio Grande do Sul sob o título "Depósitos de Poderes Públicos Conta Especial de Convênios — Ministério da Saúde", em duas (2) contas iguais de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), até o dia trinta (30) dos meses de setembro e novembro do corrente ano.

Cláusula Sétima — Toda vez que o custo da matéria prima destinada à manipulação de medicamentos, do material de construção de fossas, de mão-de-obra, combustível e demais despesas indispensáveis à realização dos programas retro mencionados, sofrerem substancial elevação nos respectivos mercados, as unidades do custo do presente convênio sofrerão o necessário e proporcional reajuste.

Cláusula Oitava — Este acordo entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União* e durará até trinta e um (31) de dezembro de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), prorrogado automaticamente e sucessivamente por quatro (4) anos, salvo denúncia, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término ou de sua prorrogação, podendo ser modificado em qualquer tempo mas sempre por meio de termos a ele aditivos, se pelas partes assim for julgado conveniente.

Cláusula Nona — A contribuição a que se refere a cláusula quinta (5ª) deste ato, será aplicada na aquisição de matéria prima destinada à manipulação de medicamentos, material para a construção de fossas, bem como despesas de transporte e alimentação e pousada do pessoal em serviço.

Cláusula Décima — O Departamento através da Circunscrição Rio Grande do Sul, fornecerá à Prefeitura Municipal de Osório, todos os dados e informações que possibilitem ajuizar do andamento dos trabalhos.

Cláusula Décima Primeira — E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo, em oito (8) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes. — Prof. Manoel José Ferreira, Diretor-Geral do DNERU. — Prof. Romildo Boizan, Prefeito Municipal.

Testemunhas: Dr. Abdias Leite Mello. — Hélio Fernandes Mórati.

II — preparar e propor ao Prefeito normas e medidas que venham a incrementar a corrente turística, a realização de certames e outras atividades de interesse turístico;

III — coordenar e, quando for o caso, tomar as providências de hospedagem de interesse turístico no Distrito Federal;

IV — aprovar previamente o programa de aplicação de subvenções a serem concedidas pelo DETUR à entidades de turismo e certames e supletivamente acompanhar sua execução, podendo sugerir alterações no programa apresentado;

V — promover ou sugerir o aproveitamento de recantos do Distrito Federal que possam contribuir para incremento do turismo;

VI — preparar um calendário turístico e a instituição de temporadas turísticas para o Distrito Federal e incumbir-se de sua execução, logo que aprovados;

VII — manter permanente articulação com entidades de divulgação, rádio-emissoras, jornais e televisão, empresas cinematográficas e teatrais e ainda com entidades publicitárias, a fim de promover ampla divulgação dos empreendimentos turísticos ou recreativos programados pela Prefeitura ou por qualquer órgão particular, desde que de real interesse para o desenvolvimento do turismo no Distrito Federal;

VIII — promover a divulgação turística nacional e internacional do Distrito Federal;

IX — cooperar na difusão das atividades desportivas no Distrito Federal;

Art. 4º O DETUR será dirigido por um Diretor nomeado pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 5º A receita do DETUR será constituída pelos recursos que lhe forem anualmente destinados no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º As rendas provenientes da exploração, a qualquer título, dos bens patrimoniais sob a administração do DETUR, serão arrecadadas diretamente por este e recolhidas, no prazo de 48 horas, ao órgão competente da Secretaria de Finanças, à conta da rubrica orçamentária própria.

§ 1º Nos casos em que sobre a exploração, por terceiros, dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade incidir quaisquer tributos, caberá ao DETUR providenciar no sentido de que os mesmos sejam recolhidos aos cofres do Distrito Federal, mediante guia de recolhimento ou ordem de recolhimento, emitida pelo DETUR, e recolhimento ao órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos prazos fixados em lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá o DETUR manter estreita colaboração com o Departamento da Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 7º As locações ou arrendamentos reger-se-ão pelo Decreto-Lei número 9.760-46.

Art. 8º São competentes para ordenar empenho de despesa e consequente emissão da Nota de Empenho, o Diretor do DETUR ou servidor com poderes delegados, ou com delegação de poderes através de ato do Prefeito, publicado em órgão oficial.

Art. 9º O DETUR, pelo seu Diretor ou seu substituto eventual, prestará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal todos os esclarecimentos quanto aos registros de contratos, de concessões de adiantamentos e de despesas, bem assim quanto às prestações de contas de adiantamentos ou de outros assuntos, para perfeito e legal andamento.

Art. 10º O Setor Financeiro do DETUR, ligado à Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças, controlará, por re-

gistro em fichas, os saldos das respectivas subconsignações orçamentárias.

Art. 11. Competirá, também, ao Setor Financeiro do DETUR o processamento da fase de liquidação, emitindo a competente Ordem de Pagamento.

Art. 12. São competentes para ordenar pagamentos de despesas e emitir ordens de recolhimento o Diretor do órgão e servidor com delegação de poderes através de Ordem de Serviço do Diretor publicada em órgão oficial.

Art. 13. A entrega de recursos financeiros consignados ao Departamento de Turismo e Recreação, para fazer face às suas despesas, processar-se-á da seguinte maneira:

I — O DETUR elaborará o plano de aplicação para cada uma das dotações globais, submetendo-o à consideração do Prefeito por intermédio das Secretarias do Governo e de Finanças, para exame e aprovação, o qual deverá ser submetido ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para o respectivo registro;

II — A Secretaria de Finanças fará suprimento para as despesas do ... DETUR, dentro dos limites trimestrais que lhe forem atribuídos no processo de desembolso aprovado para o exercício.

Art. 14. O suprimento somente poderá ser requisitado após a apresentação do balancete de contas financeiras do mês anterior, demonstrando que a respectiva escrituração se encontra em perfeita ordem.

Art. 15. A aplicação dos fundos supridos se fará mediante processamento regular de despesa, na conformidade das normas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 16. Serão sempre assinados pelo Diretor do DETUR e pelo Chefe do Setor Financeiro, não só os cheques para a movimentação de fundos, como também os referentes ao pagamento de despesas.

Art. 17. O saldo anual dos suprimentos será obrigatoriamente recolhido à Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no último dia útil do exercício.

Art. 18. O balancete fornecido mensalmente pelo DETUR, deverá ser levantado, à vista dos seus registros, para confronto com os do Órgão Central, e entregue a este até o dia 5 do mês subsequente.

Art. 19. No término do exercício, verificado o encerramento das subcontas, o saldo de "Movimento de Fundos Internos" será transferido para a Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 20. O Setor Financeiro do DETUR fica tecnicamente e normativamente subordinado à Coordenação do Sistema de Contabilidade.

Art. 21. O Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal de Brasília poderão ser autorizados a abrir contas especiais ao DETUR porém, sempre, em cada caso, mediante prévia aquiescência da Secretaria de Finanças.

Art. 22. Os recursos financeiros transferidos ao DETUR deverão ser depositados em conta própria, em nome do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os pagamentos serão obrigatoriamente efetuados por meio de cheques nominais por importâncias superiores a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), não podendo, em caso algum, ser emitido cheque pagável ao portador.

Art. 23. Compete ao Diretor do ... DETUR admitir, movimentar, promover e impor penalidades a empregados, na forma da legislação do trabalho, em número e categorias específicas, previamente propostas e autorizadas pelo Prefeito do Distrito Federal, com observância das disposições da Lei nº 4.545, de 10 de dezem-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 438 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Define a autonomia do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal (DETUR), sua competência básica e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e tendo em vista o Título V, artigo 12 com seu parágrafo único da mesma Lei, decreta:

Art. 1º Ao Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal (DETUR) é assegurada a condição de órgão relativamente autônomo, sem personalidade jurídica, nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 3º e dos artigos 12 e 14, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O DETUR ficará sujeito, diretamente, à supervisão e controle do Prefeito do Distrito Federal, sem prejuízo da auditoria financeira do órgão próprio da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º Ao DETUR incumbe fomentar e realizar as atividades turísticas e recreativas do Distrito Federal, competindo-lhe:

I — organizar certames e feiras de amostra;

II — fixar normas para o arrendamento ou aluguel transitório ou em caráter precário de áreas durante festejos, certames ou feiras de amostra no Pavilhão de Feiras e Exposições de Brasília, Teatro Nacional, Praças de Esporte, Torre de Televisão e ou-

tros locais de interesse turístico que, a critério do Prefeito, forem entregues à sua administração;

III — fixar normas e critérios para a locação ou arrendamento de canoas, bares, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos comerciais, que vierem a ser explorados nas áreas ou locais sob administração do ... DETUR;

IV — fiscalizar o cumprimento, por parte dos contratantes e locatários, das obrigações assumidas;

V — observar, como principal finalidade do DETUR, o incremento das atividades turísticas e recreativas do Distrito Federal, corrigindo falhas observadas e agindo no sentido de atender a reclamos e proposições procedentes;

VI — através de convênios ou contratos comerciais, sempre previamente propostos ao Prefeito e por este homologados, realizar exposições em outras capitais do país ou no estrangeiro, visando à maior divulgação do progresso da Capital Federal, suas condições de vida e possibilidades;

VII — através de convênios ou contratos comerciais, sempre propostos ao Prefeito e por este homologados, promover a apresentação de grupos artísticos, teatrais, exposições de caráter cultural, artístico ou recreacional, conferências, oriundas de outras partes do país ou do estrangeiro.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos aluguéis, multas contratuais ou quaisquer encargos decorrentes de execução de contratos para cobrança aos arrendatários, locatários, empresas ou usuários, deverá ser estabelecida mediante prévia autorização e aprovação do Prefeito do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e o artigo 5º da Lei nº 4.360, de 21 de agosto de 1964, ouvida a Secretaria de Finanças.

Art. 3º Compete ainda ao DETUR:

I — traçar planos e programas visando concretizar a política geral de turismo no Distrito Federal;

bro de 1964 e do Decreto nº 343, de 24 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à CLT, o DETUR poderá utilizar servidores da PDF, postos à sua disposição pelo Prefeito.

Art. 24. O Diretor do DETUR, no início de cada exercício financeiro, submeterá à aprovação do Prefeito do Distrito Federal a programação trimestral dos trabalhos, o plano de aplicação dos recursos financeiros que serão fornecidos pela Prefeitura, observado o disposto nos sistemas auxiliares de planejamento e orçamento e principalmente no que concerne à admissão de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§ 1º Mensalmente, deva ser apresentado ao Prefeito do Distrito Federal pelo DETUR, relatório sucinto do movimento turístico-recreativo do Distrito Federal e balancete financeiro de movimentação de caixa acompanhado de extrato bancário.

§ 2º Anualmente, até 21 de janeiro, o DETUR deverá apresentar ao Prefeito do Distrito Federal o relatório de suas atividades e todas as informações que possibilitem uma visão de conjunto da gestão financeira e patrimonial do DETUR, no exercício anterior.

Art. 25. Funcionará junto ao DETUR o Conselho de Turismo de Brasília, cuja estruturação será objeto de ato próprio.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 24 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo.

DECRETO "N" Nº 439-65 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Transfere, provisoriamente, à Secretaria do Governo as atuais Subprefeituras do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Até que sejam baixados os atos próprios de regulamentação da Coordenação da Administração Regional e das Regiões Administrativas, as Subprefeituras, criadas pelo Decreto nº 43, de 28 de março de 1961, e atualmente vinculadas à Secretaria de Serviços Públicos, ficam transferidas para a Secretaria do Governo.

Art. 2º As despesas dos órgãos transferidos pelo presente decreto continuarão a correr, no presente exercício, à conta das dotações do orçamento vigente da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 24 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Lucillo Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos (respondendo).

DECRETO "N" Nº 441-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Altera a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta

dos Processos nºs 23.773-65-A e 22.405, de 1965, decreta:

Art. 1º Fica acrescida de 8 (oito) funções de Nutricionistas, nível 13, a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

DECRETO "N" Nº 442-65 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1965

Altera a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 23.772-65 e 22.406, de 1965, decreta:

Art. 1º Fica acrescida de 12 (doze) funções de Telefonista, nível 6, a Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

DECRETO "P" Nº 362-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova pública de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos Processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Luíza Raimunda Silva de Oliveira*, classificada em primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 363-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova pública de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos Processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Maria de Lourdes da Fonseca Fialho*, classificada em segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 364-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova pública de seleção, publicados no *Diário Oficial* número 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos Processos números 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Daisi Pires de Camargo*, classificada em terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 365-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicado no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965 para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Ezi Machado da Rocha*, classificado em quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 366-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Vera Augusta Correia de Menezes*, classificada em quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 367-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos proces-

ses nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Ilza Seixas Martins*, classificada em sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 368-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Valdete de Souza Amorim*, classificada em sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 369-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Nutricionista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 168, de 2 de setembro de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Nutricionista, e o que consta dos processos nºs 23.773-65-A e 22.405-65, resolve:

Admitir *Valdira Sampaio Contreiras de Almeida*, classificada em oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Nutricionista, nível 13, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 370-65 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Admite candidato aprovado em Prova Pública na função de Telefonista da TUM da PDF.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da prova de seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 130 de 12 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Telefonista, e o que consta do processo nº 23.772-65, anexo ao 22.406-65, resolve:

Admitir *Josefa Pascoal da Silva*, classificada em primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Telefonista, nível 6, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Retificação

No Decreto "N" nº 437, publicado no Diário Oficial nº 180 de 21 do corrente, página 9.707, na parte do Regimento que o acompanha, onde se lê: Art. 8º ... ajulzar cobarnça...

Leia-se: Art. 8º ... ajulzar a cobrança — Onde se lê: Artigo 10º, item IV — Receber ... dissoluções e liquidações de... Leia-se: Artigo 10º, item IV — Receber ... dissoluções e liquidações de... Onde se lê: Capítulo III — Da 3ª Subprocuradoria Ge-

ral — Leia-se: Capítulo III — Da 3ª Subprocuradoria Geral — Onde se lê: Artigo 11 — ... assistente ou ocupante ... Leia-se: Artigo 11 — ... assistente ou oponente — Onde se lê: Artigo 15 — ... X — Apresentar ao Procurador-Geral ... — Leia-

-se: Artigo 15 ... — X — Representar ao Procurador Geral ... — Onde se lê: Artigo 23 ... para fins normativos, controle e supervisão específica ... Leia-se: Artigo 23 ... para fins normativos, controles técnicos e supervisão específica ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 447 de 6 de agosto de 1965, do Exmo. Sr. General Diretor Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, de ordem do Senhor Presidente da Comissão, cita: José Eustáquio dos Santos, para, na qualidade de testemunha, comparecer, no prazo de vinte dias da publicação deste, perante a supra citada Comissão, com sede na Delegacia de Serviços Sociais da Polícia do Distrito Federal, à super quadra 104, em Brasília, Distrito Federal, a fim de ser ouvido nos autos de Inquérito Administrativo em referência.

Brasília DF., aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — Ary Marinho de Oliveira, Secretário.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 447, de 6 de agosto de 1965, do Exmo. Sr. General Diretor Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, de ordem do Senhor Presidente da mesma Comissão, cita, Luiz Carlos Frias, para o fim de, na qualidade de testemunha, comparecer, no prazo de quinze dias da

EDITAIS E AVISOS

publicação deste, perante esta Comissão, com sede na Delegacia de Serviços Sociais da Polícia do Distrito Federal, a super quadra 104, em Brasília, Distrito Federal, ocasião em que será ouvido nos autos de Inquérito em referência.

Brasília DF., 26 de agosto de 1965. — Ary Marinho de Oliveira, Secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da Comissão de Concorrência Pública para a execução de reparos diversos, impermeabilização e pinturas e construção de gôndola, em proveito do Edifício-sede deste Ministério, situado no Largo da Misericórdia, no Estado da Guanabara.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se, às 14 (quatorze) horas, no Salão de reuniões desta Divisão de Obras, a Comissão composta dos senhores: Engenheiro Mário Faustino Porto Filho, Antônio Rocha e Jorge Roxo Ramos, Chefes da Seção de Estudos e Projetos, Financeira e Concorrências e Contratos, respectivamente, sob a presidência do primeiro, designada para o fim de processar a concorrência pública de conformidade com o edital sob o número zero barra sessenta e cinco, publicado no DO de 8-9-65. Iniciados os trabalhos

o senhor presidente recebeu do único licitante presente, a firma Santos Construções Ltda., os documentos de idoneidade e a proposta. Após a verificação que os documentos guardavam inteira conformidade com o edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura da proposta que, lida em voz alta apresentou o seguinte preço: Cr\$ 59.729.000 (cinquenta e nove milhões setecentos e vinte mil cruzeiros). Contém a proposta o preço por unidade dos serviços a executar, bem como o desdobramento orçamentário e cronograma, de acordo com as especificações desta Divisão. Rubricada a proposta e nada mais havendo a tratar, ordenou o Senhor Presidente o encerramento dos trabalhos, sendo lavrada a presente ata que o secretário fez datilografar, lendo-a em seguida para a Comissão que a achou conforme e assina. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1965. — Mário Faustino Porto Filho — Antônio Rocha — Jorge Roxo Ramos.

D. Obras. S.C.C., em 24-9-65. — Floripes Moreira de Paiva, Esc. Dat. nível 7. (Nº 29.216 - 27-9-65 - Cr\$ 11.230).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL Nº 110

Concurso para Professor da X Cadeira: — "Resistência dos Materiais"

De ordem do Senhor Diretor, Professor Rômulo Soares Fonseca e nos termos do artigo 206 do Regimento desta Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que a composição definitiva da Comissão Julgadora do Concurso de Professor Catedrático da X Cadeira: "Resistência dos Materiais", é a seguinte:

- Cândido Holanda de Lima
- Telêmaco H. M. Van Landendonck
- Virgílio de Bastos Freire Filho
- Antônio Moreira Calacez
- Altamiro Tibiriçá Dias

Os trabalhos serão instalados a 13 de dezembro próximo, às 9 horas, para início do processo de concurso.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de setembro de 1965. — Alencar Amaral, Secretário — Rômulo Soares Fonseca, Diretor-Geral.

CAMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Aviso

Solicitamos, com urgência, o comparecimento a esta Diretoria, dos funcionários abaixo reacionados, a fim de tratarmos de assunto de seus interesses:

- Antônio Walter de Souza
- Antônio José Ferreira Cerqueira
- Brasília, DF., em 27 de setembro de 1965. — Rodolpho Prado Costallat, Diretor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXIX	II	Réplica	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXIX	III	Réplica	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120	XLH	I	Limites Interestaduais	1.000
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000				

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
 Agência do Ministério da Fazenda
 (Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbulo Postal)
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

NAVUNIDOS NEVEGAÇÃO S. A.
CERTIDÃO

Certifico que a Navunidos Navegação S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 121.589, por despacho de 14 de setembro de 1965, fôlha do Diário Oficial da União de 29-6-65 que publicou: a) Decreto nº 56.212, de 30 de abril de 1965, pelo qual foi concedido à Sociedade, autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem; b) ata da assembleia extraordinária de 7 de outubro de 1964 que originou o Decreto supracitado e pela qual foi aumentado o capital social de Cr\$ 50.480.000 para Cr\$ 391.442.000, com alteração do art. 5º dos estatutos sociais, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 16 de setembro de 1965. Eu, Palmyra Neves, Escriturário, escrevi, conferi e assino: *Palmyra Neves*. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S. S. A. — GB, subscrevo e assino: *João Pereira Dias*.
(Nº 43.846 — 22-9-65 — Cr\$ 5.100).

COLÉGIO SANTA ROSA

Estatuto.

Título I — Da Natureza e fins do Colégio Santa Rosa

Art. 1) O Colégio Santa Rosa, fundado em Brasília, Distrito Federal, aos 21 de mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pela Associação das Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, sociedade civil, religiosa, sem fins lucrativos, com sede própria em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, que por conseguinte, é a entidade Mantenedora do Colégio Santa Rosa.

Art. 2) O principal objetivo do Colégio Santa Rosa, é ministrar o Ensino Médio, Normal e formação de professoras; Ginasial e Colegial, com instrução literária, científica, moral e cívica a fim de proporcionar aos jovens uma salutar educação e formação, bem como, o ensino da prática de boas maneiras.

Título 2 — Da Organização, Direitos e Obrigações

Art. 3) O Colégio Santa Rosa manterá, sob o regime de externato, os seguintes cursos: a) Formação de Professoras; b) Ginasial.

Parágrafo único — Os cursos ministrados pelo Colégio Santa Rosa serão seriados e obedecerão rigorosamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e ao Ministério da Educação e Cultura.

Título 3 — Da Administração e Governo

Art. 4) O Colégio Santa Rosa será dirigido — técnico e administrativamente por uma Diretoria, aprovada ou designada, pela Instituição mantenedora, composta dos seguintes membros: Presidente (uma) Diretora (uma) Secretária (uma) Tesoureira (uma).

Art. 5) Na falta da presidente e da diretora, a entidade mantenedora proverá esses cargos, com uma nova designação de outros membros.

Art. 6) O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, por deliberação da Diretoria em convocação pela Presidente, sempre que tal reforma se torne necessária à execução dos objetivos do Colégio.

Art. 7) Compete à presidente: a) convocar assembleias; b) responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pela representação do Colégio; c) requerer, solicitar certidões, auxílio e dotações, quer sejam Fe-

gerais, Estaduais ou Municipais, celebrar convênios, contratos e contrair obrigações em nome do Colégio; d) passar recibo, dar quitações, receber cheques ou notas promissórias a favor do Colégio e praticar todo e qualquer ato que venha a se tornar necessário para o bom desempenho deste mandato.

Art. 8) Compete à Diretora: a) apresentar ao presidente, sem que isso torne necessário; b) presidir o funcionamento dos serviços escolares, dos trabalhos dos professores, das atividades dos alunos e à relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando sempre para que regularmente se cumpra os preceitos de boa ordem e dignidade entre os membros do corpo docente, bem como, por parte do pessoal administrativo.

Art. 9) Compete à Secretária: a) Conservar em dia todo o serviço de Secretaria, ou seja: livros, escrituração da frequência, atas, arquivos e demais pertences.

Art. 10) Compete à Tesoureira: a) ter em sua guarda e mantê-los em dia os livros de escrituração de contabilidade; b) zelar pelos recebimentos e despesas do estabelecimento, de acordo com a orientação da Diretoria; c) apresentar o balanço geral a todo mês de janeiro, sempre com referência ao exercício anterior.

Título IV — Do Patrimônio e sua Administração

Art. 11) O Colégio Santa Rosa será mantido pela Associação das Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, e seus bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, serão indiretamente da instituição mantenedora.

Art. 12) Os recursos disponíveis do Colégio, sempre apresentado em Balanço de fim de ano, será comunicado à entidade mantenedora que dará destino de mesmo, sempre fazendo, exclusivamente em favor das obras por ela mantidas neste País.

Art. 13) O Colégio Santa Rosa, a título de manutenção, despesa de secretaria, conservação do prédio e outros, cobrará por matrícula no Colégio, considerada como contribuição, taxas módicas, divididas ainda em prestações modestas.

Art. 14) Na falta de religiosas para compor o Corpo Docente e Auxiliares do Ensino, o Colégio poderá contratar nos termos da legislação em vigor, professores e auxiliares de ensino, devidamente registrados ou especialistas, comprovadamente.

Título V — Disposições Finais

Art. 15) A Diretoria do Colégio poderá estudar as possibilidades de ampliação, modificação, como também transferi-lo para qualquer parte do território nacional, como também extingui-lo.

Art. 16) O Colégio Santa Rosa ajudará na manutenção da Casa do Estudante Santa Rosa de Lima, e o Centro de Assistência Social Santa Rosa, ambos mantidos pela Escola Santa Rosa de Lima, que tem por fiéis e pobres, orfãos, proporcionando-lhes os benefícios de Assistência e educação, gratuitamente.

Art. 17) A duração do Colégio Santa Rosa será por tempo indeterminado e só poderá ser extinto se tornar impossível executar as suas finalidades, destinando, como já estabelecido o seu patrimônio à Associação das Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário que é a entidade mantenedora.

Brasília, 24 de setembro de 1965. — *Irmã Maria Uldérica Mazzoni* — Presidente.
(Nº 29.199 — 24-9-65 — Cr\$ 25.500)

CENEL S. A. — VEICULOS E EQUIPAMENTOS
AVISO AOS AACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Aacionistas que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 24 do corrente mês, autoriza o aumento do Capital Social de Cr\$ 304.500.000 (trezentos e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 522.000.000 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) através da emissão de 64.286 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis) ações ordinárias e 35.714 (trinta e cinco mil, setecentos e quatorze) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 2.175 (dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) cada uma. Aos Srs. aacionistas foi conferido o prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, para exercerem o direito legal de preferência à subscrição, em dinheiro, pelo valor par das ações do aumento de capital, na proporção das ações de que sejam possuidores. Os Srs. aacionistas que desejarem exercer o direito de preferência, queiram dirigir-se à sede da Sociedade, à Avenida W-3, Quadra 10, Lotes 4 e 5-C, nesta Capital, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos e informações.
Brasília, 25.9.65 — A Diretoria: *Geraldo Quartim Barbosa*.
(Nº 29.225 — 23.9.65 — Cr\$ 19.830)

BANCO REAL DO PROGRESSO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que "Banco Real do Progresso S. A.", com sede em São Caetano do Sul — São Paulo, arquivou nesta Repartição sob o número 292.681, por despacho da Junta Comercial em

sessão de 24 de agosto de 1965, às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial da União* e do Estado, *Diário Comércio e Indústria* e *Jornal de São Caetano*, dos dias 11-6-65; 3-5-63, 30-8-63 e 17-8-65; 9-6-63 e 17-8-65; e 20-4-63, que publicaram Certidões de aprovação pelo Banco Central da República do Brasil, referente à reforma estatutária, expedida em 2-6-65, Certidão expedida pela Junta Comercial em 10-8-65 e Atas de 23-2-63 e 12-1-63, do que dou fé: Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1965. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.
(Nº 44.384 — 28-9-65 — Cr\$ 5.100)

CAIXA DE PECULIOS, EMPRESTIMOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTOS

Retificação

Por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 7-6-65 — Pagina 5.399, onde se lê: Art. 20, leia-se: "Art. 21 — Os empréstimos serão concedidos de acordo com as disponibilidades da Caixa e serão resgatados, no máximo, em 10 (dez) prestações mensais consecutivas, sujeitando-se o sócio imputual às combinações da lei, a critério da Diretoria."

Onde se lê: Artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29, leia-se: Artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Brasília, 23 de setembro de 1965. — *Arnaldo Ramos*, Presidente.
(Nº 29.250 — 29-9-65 — Cr\$ 4.590)

ANÚNCIOS

SOLOTEC — PAVIMENTAÇÕES LIMITADA

DECLARAÇÃO

Solotec — Pavimentações Ltda., sediada na Av. Beira-Mar nº 216 — 7º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, declara publicamente que foi extraviada a Guia de caução número 563-SL-SO, datada de 14-5-65, no valor de Cr\$ 150.001, referente ao processo nº 48.988 do Departamento de Estradas de Rodagem, relativa à caução sobre fatura de serviços de estudos geotécnicos prestados na rodovia BR-13. Declara ainda que a via da Guia de caução extraviada não tem valor algum, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos presentes ou futuros.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1965. — *Manoel Vivaqua Vieira*, Diretor.
(Nº 43.948 — 23-9-65 — Cr\$ 3.060)

CONSTRUTORA IMOBILIARIA POPULAR LTDA.

AVISO

A Construtora Imobiliária Popular Ltda. (ex-Imobiliária Popular Ltda.), firma estabelecida em Fortaleza — Ceará na Rua Jaime Benévolo nº 21 — 2º andar, comunica à Praça e a quem interessar possa que foi extraviada e dada como definitivamente perdida a guia de caução nº 626 — Tesouraria, de 1961, correspondente ao valor de Cr\$ 630.000 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), emitida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em favor da firma, com seu nome primitivo de Imobiliária Popular Ltda., para sua participação na

concorrência pública do DNER convocada pelo Edital nº 135-61.

Fortaleza, 23 de setembro de 1965. — R.P. Construtora Imobiliária Popular Ltda. — *Tibério Cesar Gadelha*, (Firma reconhecida).
(Nº 43.941 — 23-9-65 — Cr\$ 4.080)

PEIXOTO GUIMARAES & CIA.
(PATENTE Nº 60.350)

Peixoto Guimarães & Cia., Agente Oficial da Propriedade Industrial, com sede na Av. F. Roosevelt nº 39 — 12º andar, Guanabara, devidamente autorizada, comunica que está habilitada a promover o fornecimento da "Válvula", patenteada sob o número 60.350 por Cameron Iron Works, Inc. — *Maria Christina Belleza*.
(Nº 43.919 — 23-9-65 — Cr\$ 3.060)

EDITORA DAS AMÉRICAS S. A.
EDAMERIS

DECLARAÇÃO À PRAÇA

Declaramos à praça e aos Bancos em geral que o apontamento de duas duplicatas sacadas por nossa firma e da responsabilidade do Sr. Adalgiso Oliveira Santos, com endereço à Superquadra 103, Bloco 10, apartamento 407, em Brasília, efetuado pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, foi motivado por um desconhecimento de ordens, pois os referidos títulos já haviam sido pagos diretamente em nossa Caixa, em São Paulo, tendo sido retirados de Cartório imediatamente, por nossa ordem, antes de efetivado o protesto. O Senhor Adalgiso de Oliveira Santos sempre mereceu e continua merecendo a nossa mais absoluta confiança,

sendo de lamentar que os títulos em questão tivessem sido apontados antes do recebimento de nosso pedido de devolução dos mesmos.

São Paulo, 14 de setembro de 1965. — Editora das Américas S. A. — Edameris — Mario Fittipaldi — Dir. Superintendente.

Autorizamos a publicação da presente Declaração em jornal de Brasília.

São Paulo, 14 de setembro de 1965. — Editora das Américas S. A. — Edameris — Mario Fittipaldi — Dir. Superintendente.

Nº 29.237 — 29-9-65 — Cr\$ 4.590

DECLARAÇÃO

Youssef Abdul Karim Jebrine, antigamente estabelecido com bar e restaurante à Quadra 102, lojas 10 e 11 inscrito na Prefeitura do Distrito Federal sob nº 110.815, declara para que produza os efeitos legais, que foram extravaziados todos os seus livros fiscais e documentos de sua firma.

Brasília, 27 de setembro de 1965. — Youssef Abdul Karim Jebrine.

(Dias 30-9; 1 e 4.10.65)

(Nº 29.223 — 28.9.65 — Cr\$ 7.335)

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CONVENÇÃO NACIONAL

É convocada Convenção Nacional Extraordinária do P. T. N., a se realizar, na sede do Partido, no Estado da Guanabara, dia 8 de outubro, às 20 horas, para o fim de deliberar a respeito da fusão partidária, nos termos do Artigo 44 da Lei Orgânica dos Partidos.

Brasília, 28 de setembro de 1965. — Severino Sombra, Presidente.

(Dias 30-9; e 1 e 4-10-65)

(Nº 29.251 — 29-9-65 — Cr\$ 12.495)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Base Territorial: Estados da Guanabara, R. de Janeiro, M. Gerais e E. Santo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VOTAR E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto no alínea "I" do artigo 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, convoco todos os associados da entidade para votarem, em *Escrutínio Secreto*, no pleito que será realizado, em *Primeira Convocação*, na *Sede Social*, à Avenida Presidente Vargas, 463 — 10º andar, Guanabara, no dia 29 (vinte e nove) de mês de setembro do corrente, no horário ininterrupto das 7 às 18 horas, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados-representantes ao Conselho da Federação e dos respectivos suplentes.

É eleitor todo associado, inclusive analfabeto, que tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício na profissão, tiver mais de 18 anos, estiver no gozo de seus direitos sociais,

quites de suas contribuições até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação ou estiver aposentado ou prestando serviço militar, este dois últimos isentos de contribuição.

O associado deverá comparecer durante o horário de funcionamento da Mesa Coletora, munido do último recibo de quitação da mensalidade sindical (hollerith de agosto do ano em curso) ou de declaração do Sindicato para supri-lo, bem assim, para prova de sua identidade, carteira ou certificado militar, carteira profissional, título de eleitor ou carteira de asso-

ciado da entidade e, os aposentados, além de um dos mencionados documentos, também carteira ou contra-cheque do IAPFESP.

Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, dentre seus eleitores.

O "quorum" para validade da eleição, nesta *Primeira Convocação*, é de 8.909 (oito mil novecentos e nove) votos que correspondem a dois terços mais um dos 13.392 associados com capacidade de voto.

O associado poderá obter informes na Secretaria do Sindicato sobre o local em que deverá votar, sendo-lhe facultado examinar as listas de distribuição de votantes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1965. — Rômulo Neptuno Monteiro, Presidente da Junta Governativa. (Nº 44.265 — 27-7-65 — Cr\$ 10.200)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

Base Territorial: Est. da Guanabara, R. de Janeiro, M. Gerais e E. Santo

EDITAL — CHAPAS REGISTRADAS

De acordo com a alínea "b" do artigo 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento que as chapas registradas concorrentes à eleição a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de setembro de 1965, neste Sindicato, foram as seguintes:

PARA A ADMINISTRAÇÃO

Chapa 1

Diretoria

Efetivos:

João Firmino Gomes
Israel Evangelista de Paula
Joaquim de Azevedo Manhães
José Joaquim Jarbas
Klino Fernandes de Souza
Nelson Erbiste
Fausto Costa

Suplentes:

Ary Alves
Arivle Ferreira Bastos
Movan Faria da Silva
José Rogério de Azevedo
Lenilson Alves Barbosa
Edson Falcão de Araújo
Vilton Roque

Conselho Fiscal

Efetivos:

Ivalr Guimarães
Edgar Ovidio Pereira
Assis Hermogenes dos Santos

Suplentes:

Rozee Bôamorte Motta
Alcides Rodrigues de Oliveira
Nilton Camilo da Silva

Chapa 2

Diretoria

Efetivos:

Alvaro David
José Vicente Filho
Roberto Pinto de Luna Pedrosa
José Martins de Abreu
Irio Bello do Nascimento
Noé de Freitas
Maria Nuvem Soares Castilho

Suplentes:

Amaro Macêdo
João Henriques da Silva
Francisco Ferreira da Costa
Francisco Adão Teixeira
Moacyr da Conceição
David Boaventura Santana
Waldir Kok

Conselho Fiscal

Efetivos:

José Maria Toledo
José Carlos de Almeida
Oscar Martins Pacheco

Suplentes:

Waldeir Silva
Custódio Martins Marinho
Luiz Antônio Pinheiro

Chapa 3

Diretoria

Efetivos:

Wilson Paiva Barreto
Emanuel José Gouvêa
Dercyr Ranna
Jusdimar Antunes de Castro
Jossy Sueiro
Moacyr Carlos Pedra Sales
Paulo Medeiros

Suplentes:

Hiram Tepedino de Oliveira
José Tomaz de Assis
Rubem da Silva Lota
Elly Tavares de Sá
Norival da Silva
Jackson Tavares de Sá
Pergentino de Souza Marliere
Conselho Fiscal

Efetivos:

Alcineo Pinto
Roberto Nunes Marra
Luiz Prazeres Ferreira

Suplentes:

Francisco Ramos da Silva
Zali Pereira da Silva
Gelter Machado

PARA DELEGADOS-REPRESENTANTES AO CON-

SELHO DA FEDERAÇÃO

Chapa 1

Efetivos:

Talmis de Souza Tavares
João Firmino Gomes
Nelson Gomes

Suplentes:

Ary Alves
Movan Faria da Silva
Edson Falcão de Araújo

Chapa 2

Efetivos:

José Miguel do Carmo
Alvaro David

Suplentes:

Jander Antônio Monteiro
Antônio Carlos Oliveira
Rauliço Rosa

Aldo Ribeiro Ferreira

Chapa 3

Efetivos:

Pergentino de Souza Marliere
Hiram Tepedino de Oliveira
Rubem da Silva Lota

Suplentes:

Emanuel José Gouvêa
Jackson Tavares de Sá
Francisco Ramos da Silva

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

Faço saber, também, que, de acordo com os editais de convocação, de 31-8 de 1965, e de 17-9-65, será realizado novo pleito, em segunda convocação, a 1-10-65, na sede social, e, que, não se alcançando o quorum necessário nessas convocações, será realizada eleição, em 3ª e última convocação, a partir de 8-10-65, instalando-se 21 mesas coletoras nos locais mencionados no edital de 31-8-65, publicado no "Dia", de 2-9-65, e do *Diário Oficial* da União, de 6-9-65, situados nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

A mesa coletora funcionará, dia 29-9, em 1ª convocação na sede social, ininterruptamente, das 8 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1965. — Rômulo Neptuno Monteiro, Presidente da Junta Governativa. (Nº 44.264 — 27-9-65 — Cr\$ 25.500)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a alínea "b" do artigo 13 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a chapa única registrada concorrente à eleição a ser realizada no dia 1º de outubro de 1965, neste Sindicato, foi a seguinte:

PARA A ADMINISTRAÇÃO

Diretoria

Efetiva:

Augusto Baptista Pereira
Adhemar de Faria
Tasso Crespo de Aquino
Edgar Coelho de Sá
Sebastião Netto Campos
Jorge Gabizo Faria
Bento Barros Ferraz

Suplentes:

Fidelis Barato
Santos Guglielmi
Pedro Milanez
Dino Gorini
Jaime Portella
Genaro Rangel
Hugo Bianchini

Conselho Fiscal

Membros Efetivos:

Nilton Garcia de Araújo
Realdo Guglielmi
Renato Geraldo Auster Bentes

Membros Suplentes:

João Zanette
Arthur Palmeira Ripper Filho
Jorge Cechinel

DELEGADOS PERANTE A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA GUANABARA

Efetivos:

Adhemar de Faria
Augusto Baptista Pereira
Edgar Coelho de Sá

Suplentes:

Rubens Donner da Silveira
Jorge Gabizo Faria
Hugo Bianchini

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8 às 20 horas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1965. — Adhemar de Faria, Presidente. (Nº 44.269 — 27-9-65 — Cr\$ 10.200)

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA EM MACAÉ (RJ)

Aviso

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 2.313, de 3.9.54, e do art. 2º do Decreto número 40.395, de 21.11.56, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes aos abaixo mencionados:

Nome do credor — Data do depósito — Valor

Tarcisio de Miranda Almeida (falecido) — 22-7-1935 — Cr\$ 181.

Macaé (RJ), 8 de setembro de 1965.

— Hélio de Abreu Lima, Gerente. — Waldyr Rocha Andrade, Subgerente. (Nº 43.958 — 23.9.65 — Cr\$ 4.080)

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 70